



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N° 643

Acrescenta §§ 1º e 2º ao artigo 172 da
Lei nº 1745, de 29.09.77 – Código
Tributário do Município.
Proc. nº 26129/97

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam acrescidos ao art. 172 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 – Código Tributário do Município, os seguintes parágrafos:

“Art. 172 –...

“§ 1º – Será aplicada a alíquota prevista no artigo 178, nas situações descritas nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 2º - Em relação aos imóveis em que tiver sido requerida a demolição da construção e houver obra em andamento ou projeto de construção aprovado há menos de um ano, será aplicada a alíquota prevista no art. 157, tomado-se para efeito de cálculo a área construída cadastrada antes do início da obra.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 15 de dezembro de 2010

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

